

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
CONTRATO Nº 009/2025



De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.845.878/0001-17, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metr pole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **contratante** e, de outro, **ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA**, CNPJ/MF nº 01.173.554/0001-53, estabelecida na Avenida Presidente Roosevelt, nº 1134 - centro, na cidade de Dracena-SP, neste ato representada por seu s cio administrador, Sr. Adalberto Despencieri, brasileiro, casado, empres rio, portador do RG nº 19387763 SSP/SP e CPF nº 069.818.898-54, residente e domiciliado na Rua Maracaj , 1200, centro, Dracena/SP, CEP 17.900-203, carangossom@uol.com.br, (18) 99708-8493, doravante denominada **contratada**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se reger  pelas normas de Direito Civil e pelas cl usulas que seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisi o de equipamentos de inform tica pela contratante, conforme especifica es e valores discriminados na tabela abaixo:

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICA�ES	Valor unit.	Valor Total
01	12	unid.	Computador padr�o ALL IN ONE conforme especifica�es abaixo: - 13ª gera�o Intel® Core™ i7-1355U (10-core, cache de 12MB, at� 5.0GHz). - Windows 11 Home, Portugu�s. - Intel® Iris® Xe com mem�ria gr�fica compartilhada. - Mem�ria de 16GB DDR4 (2x8GB) 3200MHz. Expans�vel at� 64GB (2 slots SoDIMM). - SSD de 512GB PCIe NVMe M.2.	R\$ 7.938,00	R\$ 95.256,00



			<ul style="list-style-type: none"> - Monitor: Full HD de 23.8" (1920 x 1080), anti-reflexo e borda infinita. - Teclado/Mouse: Branco sem Fio ABNT2. - Wireless: Intel® Wi-Fi 6 (Gig+) 2x2 e Bluetooth. - WebCam: Integrada ao computador e retrátil. - Cor: Branco perolado com suporte triangular. - Portas e slots: - Porta USB 3.2 Type-C de 2ª geração. - Botão de seleção de modo do monitor. - Porta USB 3.1 de 1ª geração com suporte para ligar/ativar. - Porta USB 3.1 de 1ª geração. - Porta HDMI 1.4b. - Porta HDMI 1.4b de entrada. - Porta Ethernet RJ45. - Porta USB 3.1 de 2ª geração com PowerShare. - Porta USB 3.1 de 1ª geração. - Conector de áudio. - Leitor de cartão SD. - Cor Branco 		
02	04	unid.	<p>Tela De Projeção Retrátil Manual 120", conforme especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Área de projeção: 265 x 149 cm. - Dimensões do Estojo metálico: 11 x 09 x 280 cm. - Dimensões em polegadas: 120". - Formato: 16:9 (Wide Screen). - Bordas: Sim (pretas). - Tecido: Matte White 1.1. 	R\$ 1.650,00	R\$ 6.600,00
Valor total dos itens					R\$ 101.856,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 101.856,00 (cento e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**, por meio de PIX, depósito ou boleto bancário, após a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, em 01 (uma) parcela.

(Handwritten signatures and scribbles)





2.1.1. A parcela vencerá no dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior à entrega dos equipamentos. Caso o dia de vencimento caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.

2.1.2. A contratada está ciente de que a contratante não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a contratada não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.1.3. O descumprimento pela contratada de qualquer cláusula deste contrato, inclusive em caso de inadimplemento, facultará à contratante a retenção/suspensão dos pagamentos previstos até a regularização da situação, caso em que a contratada desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

2.2. O referido valor não será reajustado sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada à contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 332, Bairro Metrópole - Dracena-SP, das 07h30h às 11h30 e das 14h00 às 16h30h.

3.1.2. As despesas decorrentes da entrega dos equipamentos (frete, seguro etc) correrão exclusivamente por conta da contratada.

3.2. Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será devida multa contratual em favor da contratante no montante de 10% (dez por cento) do valor total da deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe à contratante:

4.1.1. Efetuar o pagamento à contratada nos moldes estabelecidos na Cláusula 2ª deste instrumento particular.

4.1.2. Designar pessoa para a verificação e recebimento dos produtos, desde já atribuindo tal responsabilidade ao Diretor de TI o Sr. Pedro Maurilio da Silva.

(Handwritten signatures and initials)





4.2. Cabe à contratada:

4.2.1. Entregar os equipamentos adquiridos à contratante conforme as especificações estabelecidas e dentro do prazo fixado.

4.2.2. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

4.2.3. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela contratante, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação.

4.2.4. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à contratada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A contratada fornecerá garantia dos equipamentos adquiridos pelo período de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.1.1. Será considerado como o recebimento definitivo dos equipamentos, objeto deste contrato, o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega prevista na cláusula 3ª, desde que não haja manifestação contrária da contratante quanto a vícios ou irregularidades.

6.1.2. A garantia abrangerá vícios aparentes, vícios ocultos e defeitos de fabricação. Para acionar a garantia, a contratante deverá encaminhar notificação por meio do e-mail informado pela contratada neste instrumento. A contratada deverá solucionar o problema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.



6.1.3. Na impossibilidade de solucionar o problema no prazo estipulado na cláusula 6.1.2. a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso por outro em perfeitas condições de funcionamento.

6.1.4. Na hipótese de o equipamento originalmente fornecido não estar mais disponível, a contratada obriga-se a fornecer à contratante outro equipamento de qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional.

6.2. Caso a contratada descumpra o prazo previsto na cláusula 6.1.2. para solução do problema ou substituição do equipamento, sem justificativa aceita pela contratante, estará sujeito ao pagamento da multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do equipamento com defeito, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b. Não cumprimento do prazo de entrega;
- c. Por acordo bilateral entre as partes;
- d. Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

7.2. Em caso de atraso do pagamento de parcela superior a 5 (cinco) dias, em relação ao previsto na Cláusula 2ª, será devida multa moratória de 2% do valor da parcela não adimplida e atualização monetária pelo índice INPC.

7.3. Em caso de rescisão do contrato com fundamento na alíneas a e b do item 7.1, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que tiver dado causa à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.



8.2. Durante esse período, permanecem vigentes as obrigações contratuais assumidas, inclusive aquelas relativas à garantia dos equipamentos fornecidos, nos termos da cláusula sexta, independente da quitação integral dos valores ou do recebimento definitivo pela contratante.



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

9.2. A contratada compromete-se a resguardar o sigilo em relação à presente contratação, especialmente quanto aos documentos da contratante e as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

9.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas.

9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em duas vias, de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 11 de abril de 2025.

CONTRATANTE

Fundação Dracense de Educação e
Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9 SSP-SP
CRA-SP nº 102.460

CONTRATADA

Adalberto Despencieri Dracena
Adalberto Despencieri
RG nº 19.387.763 SSP/SP

TESTEMUNHA

Pedro Maurílio da Silva
RG nº 16.452.506 SSP-SP

TESTEMUNHA

Hegimara Paro Bifon
RG nº 23.656.725-1 SSP-SP

